

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O desenvolvimento das grandes cidades tem gerado um acúmulo incontável de objetos em desuso ou danificados descartados em lugares impróprios, causando um impacto ambiental de grandes proporções. Esses descartes são geradores de grandes lixões a céu aberto em terrenos baldios, entroncamentos de ruas e encostas e barrancos nos morros.

Essa disposição pode acarretar a desvalorização da área e do seu entorno, a ocorrência de desabamentos – pois o lixo impede o crescimento da cobertura vegetal local –, impactos negativos sobre o ambiente, principalmente com relação à flora, e a proliferação de vetores, causando sérios problemas à saúde pública.

Além disso, o carreamento desses objetos pelas chuvas pode atingir vias públicas, ocasionando problemas no sistema de drenagem, obstruindo galerias e canais.

Sem os cuidados convenientes, esses objetos descartados constituem grande problema sanitário, porém o seu reaproveitamento pode também representar novas oportunidades de trabalho e de renda para muitas pessoas.

A limpeza pública deve ser encarada como um compromisso de grande importância tanto por parte da Prefeitura como pela comunidade, por isso a necessidade de campanhas de orientação e conscientização da necessidade do descarte correto.

Atualmente, em Porto Alegre, apesar dos esforços do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, podemos encontrar vários pontos desses descartes não mais somente nas periferias e nas comunidades mais carentes, que, muitas vezes, sem opção ou informação, contribuem para a sua disposição em locais impróprios, mas também em grandes avenidas.

Portanto, faz-se necessário instituir a coleta desses objetos, a chamada coleta de bota-fora.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2011.

**VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Institui o Dia do Bota-Fora, inclui art. 61-A na Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, e alterações posteriores, e art. 27-A na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Bota-Fora, que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões do Orçamento Participativo (OP), com o fim de possibilitar à população o descarte de objetos em desuso ou danificados no passeio público.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se objetos brinquedos, calçados, colchões, eletrodomésticos, móveis, roupas, sobras de materiais de construção e utensílios domésticos em geral, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) definirá, para cada região do OP, o dia do mês e o horário em que ocorrerá o Dia do Bota-Fora.

**Art. 3º** O descarte referido nesta Lei Complementar deverá se dar de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

**Art. 4º** Os objetos recolhidos pelo Executivo Municipal com base nesta Lei Complementar serão disponibilizados a famílias carentes cadastradas pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) ou encaminhados à destinação final ambientalmente adequada.

**Art. 5º** Fica incluído art. 61-A na Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 61-A. Excetuam-se ao disposto nesta Lei Complementar, no que couber, as ações relacionadas com o Dia do Bota-Fora.”

**Art. 6º** Fica incluído art. 27-A na Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, conforme segue:

“Art. 27-A. Excetuam-se ao disposto nesta Lei, no que couber, as ações relacionadas com o Dia do Bota-Fora.”

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.